



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 11065.005716/2003-16
Recurso nº. : 145.542 – EX OFFICIO, VOLUNTÁRIO e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPF - Ex(s):1999 a 2001
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL em NOVO HAMBURGO - RS
Embargada : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : CELSO ZUCOLOTTO
Sessão de : 20 DE SETEMBRO DE 2006
Acórdão nº. : 106-15.806

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Acolhe-se os embargos de declaração quando houver contradição entre a decisão e os fundamentos, retificam-se o que estiver em desacordo com as normas processuais e ratifica-se o que estiver de acordo.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO – RS.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-15.058, de 09.11.2005, sem alteração de resultado, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
PRESIDENTE


LUIZ ANTONIO DE PAULA
RELATOR

FORMALIZADO EM 24 OUT 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, GONÇALO BONET ALLAGE, LUIZ ANTONIO DE PAULA, JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI, ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA, ROBERTA DE AZEREDO FERRERA PAGETTI e ANTÔNIO AUGUSTO SILVA PEREIRA DE CARVALHO (suplente convocado).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 11065.005716/2003-16
Acórdão nº : 106-15.806

Recurso nº. : 145.542 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL em NOVO HAMBURGO - RS
Interessado : CELSO ZUCOLOTTO

RELATÓRIO e VOTO

Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA, Relator

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO – RS contra o Acórdão nº 106-15.058, prolatado por esta Câmara na sessão de 09 de novembro de 2005, fls. 3245-3273.

A Embargante, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, interpôs os Embargos de Declaração, fl. 3278, tendo em vista as inexatidões materiais constatadas, *in verbis*:

- no Relatório (fls. 3248), segunda linha, consta o nome de outro contribuinte bem como, no item 1, dos valores citados divergem dos do auto de infração;
- no Voto (fls. 3255) no item (ii) consta outro nome e outra DRJ recorrida.

À fl. 3279, nos termos do Despacho nº 106-103/2006, datado de 21 de agosto de 2006, o Senhor Presidente da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, encaminhou-me os presentes autos para pronunciamento.

E, à fl. 3280, manifestei propondo o acolhimento dos Embargos de Declaração apresentados, uma vez que atendidos aos requisitos previstos no art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, face à apontada inexatidão material, propondo a inclusão na pauta de julgamento.

Da leitura do referido voto, verificam-se às fls. 3248 e 3255 as inexatidões acima mencionadas, que devem ser retificadas, nos seguintes termos:

1- fl. 3248:

- a) segunda linha: de "Anadir Zucolotto" para "Celso Zucolotto";
- b) segundo parágrafo para:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 11065.005716/2003-16
Acórdão nº : 106-15.806

“Em face do contribuinte acima mencionado, foi lavrado em 12/12/2003, o Auto de Infração de Imposto de Renda Pessoa Física de fls. 1191-1202, com ciência pessoal ao procurador do autuado na mesma data, fl. 1203, exigindo-se recolhimento do crédito tributário no valor total de R\$ 13.396.145,65, sendo: R\$ 4.266.903,71 de imposto; R\$ 2.728.886,38 de juros de mora (calculados até 28/11/2003) e R\$ 6.400.355,56 da multa de ofício de 150% (cento e cinquenta por cento), referente aos anos-calendário de 1998 a 2000.”

2. fl. 3255:

Deve ser corrigido o item (ii) para:

“(ii) o Recurso Voluntário em que o contribuinte Celso Zucolotto reclama a reforma do Acórdão da DRJ em Porto Alegre – RS.”

Do exposto, voto no sentido de ACOLHER os embargos apresentados pela Delegada da Receita Federal em Novo Hamburgo-RS para RERRATIFICAR a decisão do Acórdão nº 106-15.058, de 09/11/2005, sem alteração do resultado do julgamento.

Sala das Sessões - DF, em 20 de setembro de 2006.


LUIZ ANTONIO DE PAULA